



AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, de 24 de setembro de 2024, **(COM TODOS OS ANEXOS) QUE:.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."**

AUTOR: Poder Executivo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Prefeitura Municipal de Umari/CE  
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 04/11/24

Ass.Servidor: Jimmy Kendal Barros Monteiro  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 2022.01.03.012

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2025, composto



pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 66.812.938,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais).

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 66.812.938,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 45.290.399,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e nove reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.522.539,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais).

**Art. 4º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>65.433.816,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.341.100,00
Contribuições	545.800,00
Receita Patrimonial	349.600,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	57.995.565,00
Outras Receitas Correntes	3.190.751,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.545.720,00</b>
Deduções - FUNDEB	- 5.545.720,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.924.842,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.874.842,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.812.938,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal de Umari	2.275.450,00		2.275.450,00



Gabinete do Prefeito	1.338.417,00		1.338.417,00
Secretaria Municipal de Administração	3.203.498,00	20.000,00	3.223.498,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.406.012,00		2.406.012,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	2.748.453,00		2.748.452,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	403.811,00		403.811,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.132.500,00		10.132.500,00
Secretaria Municipal de Educação	17.044.567,00		17.044.567,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.353.991,00		1.353.991,00
Secretaria Municipal de Saúde	479.666,00	17.000.389,00	17.480.055,00
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	4.502.150,00	4.561.150,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.757.610,00		1.757.610,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	1.097.612,00		1.097.612,00
Procuradoria Geral do Município	173.786,00		173.786,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	205.587,00		205.587,00
Secretaria Municipal de Transportes	610.439,00		610.439,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.290.399,00</b>	<b>21.522.539,00</b>	<b>66.812.938,00</b>

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	2.275.450,00
Administração	9.720.589,00
Segurança Pública	32.311,00
Assistência Social	4.502.150,00
Previdência Social	20.000,00
Saúde	17.000.389,00
Trabalho	59.000,00
Educação	17.044.567,00
Cultura	1.757.610,00
Urbanismo	4.489.911,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	769.666,00
Gestão Ambiental	1.383.991,00



Agricultura	2.972.453,00
Comércio e Serviços	356.000,00
Energia	760.800,00
Transporte	2.150.439,00
Desporto e Lazer	937.612,00
Reserva de Contingência	480.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.812.938,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>50.248.132,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	26.086.047,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	24.152.085,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.084.806,00</b>
Investimentos	14.316.408,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.748.398,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>480.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>66.812.938,00</b>

**Art. 6º** - Em conformidade com a LDO para o ano de 2025, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

## Seção II

### Da Autorização para a Abertura de Créditos

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de



outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

**Art. 8º** - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 10º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme



estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

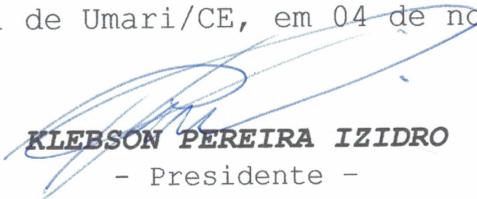
**Art. 11°** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

**Art. 12°** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 13°** - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

**Art. 14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 04 de novembro de 2024.

  
**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**  
- Presidente -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**  
**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**